


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1017404-38.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Felisa Metais Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebelo Pinho Dias**

Vistos.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA ("OGC") e FELISA METAIS LTDA ("FELISA"). Preliminarmente, sustentam ser a demanda de competência deste juízo, uma vez que a devedora principal e matriz do grupo está sediada nesta Capital. Explicam que a OGC atua há mais de 60 anos no mercado de fabricação de molas e metais aos mais diversos seguimentos da indústria, sendo reconhecida como uma das empresas mais importantes do setor. Informam que a segunda requerente, Felisa, foi criada somente para atendimento exclusivo a um cliente específico no Rio de Janeiro, razão pela qual a OGC centralizava a maior parte das atividades e do fluxo financeiro do grupo econômico, concentrando em si o passivo acumulado que fundamenta o pedido de autofalência. Comunicam que oscilações cambiais experimentadas desde 2015, bem como demais efeitos gerados pela pandemia do COVID-19, além da alta taxa de impostos fizeram o grupo tomar empréstimos bancários cada vez mais vultuosos, formando-se um passivo acumulado de mais de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo chegar até R\$10.000.00,00 (dez milhões de reais). À fl. 9 acostaram uma tabela contendo a localização dos documentos solicitados pelo art. 105 da Lei nº 11.101/05. Assim, requerem que seja decretada sua falência, com as providências prescritas pela lei. Requerem a concessão dos efeitos da justiça gratuita.

Juntaram os seguintes documentos: Atos societários das duas empresas e fichas cadastrais das juntas comerciais (fls. 12/27); Procurações (fls. 28/29); Extratos bancários, contratos vencidos, certidões de protesto e certidões de execuções (30/178); Balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos últimos três exercícios da empresa O.G.C (Fls. 179/184); Balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos últimos três exercícios da empresa Felisa (Fls. 185/208); Relações de credores das empresas O.G.C e Felisa (fls. 209/210); Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (Fls. 211/229). Relação de salários dos empregados (fl. 230); Relação de bens dos sócios (fls. 231/271); Extrato de débitos e pendências junto à Prefeitura de São Paulo (fls. 272/273); Diagnóstico Fiscal na Receita Deferal (fls.275/291); Extrato de débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo (fls. 292/299)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Preliminarmente, em consulta aos demonstrativos contábeis juntados, nota-se a ausência dos relatórios gerenciais de fluxo de caixa, exigência contida no art. 105, I, d, da Lei nº 11.101/05.

Além disso, aparentemente não foram acostados os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, como prescrito pelo inciso V do mesmo dispositivo legal. Embora a parte autora sinalize à fl. 9 que estes documentos integrariam a leva denominada por "Doc.01", ali somente se verifica a juntada de atos societários e fichas cadastrais das juntas comerciais.

Assim, emendem a inicial as partes autoras no prazo de 15 dias para juntada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento.

Ainda, observo que foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00, revelando-se incompatível com as expressões econômicas descritas na inicial. Isto posto, emendem a inicial as partes autoras, em igual prazo, para retificar o valor da causa, fazendo-se constar o valor que reflita aproximadamente o passivo sob análise.

Por fim, diante das demonstrações contábeis e dos extratos bancários já acostados, em reconhecimento à situação econômica desfavorável das requerentes, **defiro os benefícios da justiça gratuita.**

Intimem-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**